PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PROCURADORIA-GERAL
TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 011/2022/PG
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 155/2022
IMPUGNANTE: FROTA SEGURANÇA PROVADA LTDA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. IMPUGNAÇÃO. EXCLUSÃO DE EXIGENCIA DE REGISTRO NO CONSELHOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. DESNECESSIDADE DE FUNCIONÁRIO REGISTRADO NO CRA. RETIFICAÇÃO DO ITEM 9.1.1n. IMPUGNAÇÃOPROCEDENTE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada por Frota Segurança Privada Ltda., em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 155/2022, face as exigências para Habilitação especificadas no item 9.1.1i, 9.1.1j e item 9.1.1n.

Sustenta em síntese que a exigência de possuir a licitante registro no Conselho Regional de Administração – CRA, bem como a necessidade de possuir em seu quadro, profissional registrado no órgão (CRA), não encontra amparo normativo, afrontando assim os princípios norteadores de Lei de Licitações (8.666/93).

Pugna, ao final, pela retificação do edital, para determinar a exclusão dos itens 9.1.1i, item 9.1.1 j e a supressão de parte da redação do item 9.1.1n, especificamente ao que se refere a exigência de registro de atestado de capacidade técnica no CRA.

Esse é o relato necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ao que consta, o ponto central de discussão apontado pela empresa Frota Segurança Privada Ltda, quanto ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 155/2022, é a Exigência de registro da empresa e funcionário junto ao CRA, bem como registro de atestado técnico junto ao Conselho Regional de Administração.

Acerca das exigências editalícias, extrai-se trecho do acórdão nº 2475/2007 do Tribunal de Contas da União:

> a) ilegalidade das exigências contidas nos subitens XII, 1.3, 1.5 e 1.5.1 do Edital do Pregão em referência, que estabelecem a necessidade de comprovação de inscrição da empresa licitante e de profissional de seu quadro permanente no Conselho Regional de Administração – CRA, **condição restritiva ao caráter competitivo do certame**;

De igual modo, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina assim dispõe:

> MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. ALMEJADA ANULAÇÃO DO CERTAME. ALEGAÇÃO DE PERDA ECONÔMICA PARA A ADMINISTRAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA DIVISÃO DO SERVIÇO LICITADO EM SETE LOTES DISTINTOS. AFASTAMENTO. CONVENIÊNCIA DO FRACIONAMENTO QUE CABE AO ADMINISTRADOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA ALEGADA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E ECONOMICIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. VEDAÇÃO NA VIA ESTREITA DO MANDADO DE SEGURANÇA. AVENTADA VIOLAÇÃO AO ART. 30, DA LEI N. 8.666/93, PELA INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL OU A ELE EQUIPARÁVEL. TESE IMPROFÍCUA. REQUISITO QUE RESTRINGIRIA A COMPETIÇÃO. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EXPERTISE ATRAVÉS DE SERVIÇOS SIMILARES. INTERPRETAÇÃO QUE DEVE POSSIBILITAR COMPARECIMENTO DO MAIOR UNIVERSO DE COMPETIDORES. PRECEDENTES. **ARGUMENTO DE NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. AFASTAMENTO. EXIGÊNCIA DESARRAZOADA. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DIRETA DO SERVIÇO LICITADO (VIGILÂNCIA) COM A ATIVIDADE DE ADMINISTRADOR.** PRETENDIDA NULIDADE DO

> CERTAME PELA REVOGAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ANTERIOR, COM O MESMO SERVIÇO LICITADO, SUBSTITUÍDA PELO PREGÃO OBJETO DO MANDAMUS. POSSIBILIDADE. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. MODALIDADE DE PREGÃO QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO. SEGURANÇA DENEGADA. (TJSC, Mandado de Segurança Cível n. 5000757-02.2019.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Vera Lúcia Ferreira Copetti, Quarta Câmara de Direito Público, j. 11-02-2021).

No caso dos autos, verifica-se que a empresa Frota Segurança Privada Ltda, não possui como atividade fim, a relacionada com a de administração, assim considerando que as exigências editalícias são contrárias ao caráter competitivo do certame.

Destarte, no entendimento desta Procuradoria, a procedência da impugnação é caminho que se impõe.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, **OPINAMOS** pela procedência da impugnação apresentada por Frota Segurança Privada Ltda, em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 155/2022, retificando o referido edital, com a exclusão dos itens 9.1.1 i, item 9.1.1 j e a supressão de parte da redação do item 9.1.1 n, especificamente ao que se refere a exigência de registro de atestado de capacidade técnica no CRA.

Intimem-se os interessados.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Nova Veneza, SC, 31 de maio de 2022.

BRUNO COLOMBO BOAROLI
Procurador-Geral do Município
OAB/SC 58.177

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PROCURADORIA-GERAL
TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

Vistos, etc...

Versam os autos sobre impugnação apresentada por Frota Segurança Privada Ltda, em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 155/2022, sob o argumento de que a exigência de possuir a licitante registro no Conselho Regional de Administração – CRA, bem como a necessidade de possuir em seu quadro, profissional registrado no órgão (CRA), não encontra amparo normativo, afrontando assim os princípios norteadores de Lei de Licitações (8.666/93).

Pugna, ao final, pela retificação do edital, para determinar a exclusão dos itens 9.1.1i, item 9.1.1 j e a supressão de parte da redação do item 9.1.1n, especificamente ao que se refere a exigência de registro de atestado de capacidade técnica no CRA.

A Procuradoria-Geral do Município, em Parecer Jurídico datado de 31 de maio de 2022, opinou pela procedência da impugnação apresentada, em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 155/2022, mantendo-se incólume o instrumento convocatório.

Desta forma, ovacionando o estudo e discernimento da Procuradoria-Geral do Município, adoto como razão de decidir o teor do parecer jurídico, que passa a fazer parte integrante da presente decisão administrativa.

Em face ao exposto, acolho o Parecer Jurídico, para **JULGAR PROCEDENTE** a impugnação apresentada por Frota Segurança Privada Ltda, em face do Edital Pregão Eletrônico n.º 155/2022, retificando o referido edital, com a exclusão dos itens 9.1.1 i, item 9.1.1 j e a supressão de parte da redação do item 9.1.1 n, especificamente ao que se refere a exigência de registro de atestado de capacidade técnica no CRA.

Publique-se. Intimem-se os interessados.

Nova Veneza, SC, 31 de maio de 2022.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO

Prefeito Municipal